

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

2019





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Martins
Conselheiros: Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Valtércio Ronaldo de Oliveira
Mário Augusto Figueiredo Guerreiro
Candice Lavocat Galvão
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Rodrigues
André Luiz Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica:** Richard Pae Kim

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek
Diretor-Geral: Johaness Eck



É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Secretário Especial: Richard Pae Kim
Juizes Auxiliares: Carl Olav Smith
Dayse Starling Motta
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Livia Cristina Marques Peres

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva Gabriela de Azevedo Soares
Diretor de Projetos Igor Caires Machado
Diretor Técnico Igor Guimarães Pedreira
Pesquisadores Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Rondon de Andrade
Estatísticos Filipe Pereira
Davi Borges
Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa Alexander Monteiro
Cristianna Bittencourt
Pâmela Tieme Aoyama
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thatiane Rosa
Estagiários Nathália de Moraes Rodrigues
Rodrigo Pereira da Rocha
Vinicius de Souza Dias

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

C775j

Obras Paralisadas/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNU, 2019.

Anual.
56 f.:il.

1. Obras Paralisadas, Brasil.

CDU: 331.159.9

APRESENTAÇÃO



Não se pode pensar no desenvolvimento do país sem uma justiça atuante. Diante disso, de maneira proativa, o Poder Judiciário, com a articulação do CNJ, vem buscando formas de contribuir para a retomada do crescimento econômico brasileiro e, nesse contexto, é com grande satisfação que apresentamos o Diagnóstico das Grandes Obras Paralisadas no país por motivação judicial.

Entre outros benefícios, a execução desse diagnóstico possibilitará uma maior otimização do uso de recursos públicos, impulsionará a retomada da economia com a geração de empregos e de serviços ligados ao mercado da construção civil, assim como promoverá a cidadania e o desenvolvimento social ao entregar um bem à sociedade e contribuir para a melhoria da condição de vida dos cidadãos.

A pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) revelou que o tema investigado representa um grande desafio para toda a sociedade tal a complexidade do seu objeto, onde cabe enaltecer o esforço coletivo dos Tribunais para realizar o difícil trabalho de localizar os processos judiciais que possam ter culminado na paralisação de alguma grande obra pública, num universo de mais de 11 milhões de processos e mais de 3 mil obras espalhadas por todo país, conforme será exposto no presente diagnóstico.

Objetivando atenuar o trabalho dos Tribunais, o CNJ já iniciou estudo para criação de assunto específico sobre o tema das grandes obras públicas paralisadas e inclusão nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), de maneira a possibilitar um melhor acompanhamento desses processos judiciais. Além disso, a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) também inseriu o tema no rol de discussões das metas nacionais, objetivando que os tribunais identifiquem a melhor forma de atuar na resolução dos conflitos existentes nos respectivos processos judiciais, como por exemplo, a realização de mutirões.

Reforçando a vontade de que o Judiciário continue contribuindo para a retomada do crescimento do país, devido a importância desse tema no âmbito da nossa agenda de gestão no Conselho Nacio-

nal de Justiça, o presente relatório oferece aos tribunais e a todos os atores envolvidos a possibilidade de realização de ações para o destravamento das obras identificadas, tanto por parte do Judiciário, como por parte dos gestores e das próprias empresas interessadas, com a transparência e a eficiência que a sociedade almeja.

Ao orientar e planejar a gestão judicial em prol do desenvolvimento do país, o CNJ busca estruturar as bases sobre as quais se edificará a nação concebida pelo Constituinte de 1988, garantindo-se o desenvolvimento com Justiça Social, bem como o acesso aos bens e serviços que compõem o núcleo dos direitos fundamentais e dão efetividade ao princípio da dignidade humana.

Cabe, por fim, o registro dos nossos profundos agradecimentos aos parceiros – Tribunal de Contas da União, Atricon, e a todos os tribunais de contas dos estados e municípios, que estão imbuídos em alcançar também esses objetivos em prol da nação.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ministro Dias Toffoli
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. COLETA DE DADOS.....	12
2.1 INFORMAÇÕES APURADAS NA PRIMEIRA FASE	13
2.2 INFORMAÇÕES APURADAS PELO TCU E PELA ATRICON	15
3. ACHADOS.....	21
3.1 ANÁLISES DOS PROCESSOS LOCALIZADOS.....	21
3.2 O TEOR DOS PROCESSOS.....	23
3.2.1 O AEROPORTO DE CARGAS DE ANÁPOLIS/GO.....	23
3.2.2 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEINF) – VILA NASSER	26
3.2.3 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF	28
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
ANEXO: RELAÇÃO DE PROCESSOS LOCALIZADOS	36
5. REFERÊNCIAS.....	53



1. INTRODUÇÃO

A construção civil, de sua origem leiga e individual, evoluiu para uma atividade técnica e social, na qual, a complexidade da vida urbana e o tecido das metrópoles converteram a construção numa atividade eminentemente técnica e especializada, privativa de profissionais habilitados. Ante essa realidade, Mies Van der Rohe¹, citado por MEIRELLES (2000, p. 351), expressou que “a arte de construir é a vontade de uma época, traduzida em espaço. Vivente. Mutável. Original”².

O ato de construir passou por um processo histórico de evolução, que se originou nas construções bélicas, nas quais atuavam o profissional de engenho bélico, migrando para a construção da paz, que eram as edificações de cidades (civitas), sendo esta nova atividade denominada construção civil, e os que a ela se dedicavam foram intitulados engenheiros civis, para diferenciá-los dos engenheiros militares, que cuidavam das obras bélicas (MEIRELLES, 2000 p.351-352). As construções sempre estiveram presentes na história da humanidade, sendo as públicas, as que mais influenciam na qualidade de vida das pessoas.

As obras públicas são construções civis que objetivam desenvolver o Estado, possuem destinação social, são financiadas com fundos públicos e não têm fins lucrativos. Existem diversos tipos de obras públicas: as que visam o desenvolvimento das infraestruturas de transporte (ruas ou estradas, portos, vias ferroviárias, aeroportos, etc.), hidráulicas (represas, depuradoras) ou urbanas (iluminação pública, parques), assim como as que proporcionam a criação de edifícios de interesse social (hospitais, escolas). Sendo assim, fica demonstrada a importância destas construções para o crescimento do país e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Em levantamento realizado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) do Tribunal de Contas da União (TCU), foi apontado que o Brasil possui atualmente mais de 14 mil obras públicas federais paralisadas, somando um investimento público de R\$144 bilhões de reais, com R\$10 bilhões já aplicados. Desse montante, 3% teriam como motivação questões relacionadas ao Poder Judiciário. O Ministério do Planejamento também lançou relatório informando o levantamento de 4.669 obras paralisadas apenas do Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), dessas, 48,3% são obras com valor superior a 1.000.000 (um milhão), sendo que 58 (1,2%) têm como motivo de sua paralisação, problemas judiciais (BRASIL, 2018).

Visando contribuir nacionalmente para o destravamento das obras paralisadas, foi criado o projeto “Priorização de Grandes Obras Públicas Paralisadas” que prevê ações conjuntas entre os Tribunais de

¹ Ludwig Mies van der Rohe foi um arquiteto alemão naturalizado americano, considerado um dos principais nomes da arquitetura do século XX e publicou diversos artigos em revistas de vanguarda.

² VAN DER ROHE, Mies. Aforismos sobre a Arquitetura e a Forma, 1956, p.126.

Contas da União e dos Estados e Municípios, por intermédio do TCU³ e Atricon⁴, e as Redes de Governança Judiciária dos Tribunais de todo o país, com o intuito de impulsionar a execução de obras que se encontram paradas devido a questões judiciais.

Afirmado a responsabilidade de contribuir com o esforço conjunto de retomada do crescimento econômico e desenvolvimento social do país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve a iniciativa de identificar os processos relacionados a obras públicas que estejam paralisadas, para que as pendências judiciais sejam solucionadas e os empreendimentos possam ser retomados, concluídos e entregues à sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), identificou que não existe pesquisa ou diagnóstico anteriormente realizado acerca do assunto, tampouco, que exista parametrização⁵ que possibilite identificar as obras e seus valores respectivos dentro do grande volume de processos existentes, sendo assim, formatou-se uma pesquisa para realização desse diagnóstico.

A pesquisa abrange em média 11 milhões⁶ de processos judiciais que se estima estarem distribuídos em mais de 2.900 unidades cartorárias no âmbito de suas competências. Esta é uma estimativa realizada com base em processos que podem estar tramitando nas varas cíveis, criminais, empresariais, agrárias, ambientais, de fazenda pública, entre outras, que, no entanto, ainda não englobam a totalidade de processos em tramitação no poder judiciário, que chega a 78,7 milhões, segundo o relatório “Justiça em números 2019”.

O diagnóstico detectou os gargalos existentes no procedimento de localização dos autos, e pôde apontar os serviços que mais possuem obras em situação de paralisação.

3 O TCU é o órgão de controle que julga as contas de administradores públicos. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/funconamento/>>; Acesso em 01 jun. 2019.

4 A Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – atua realizando a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/institucional/apresentacao/>>. Acesso em 01 jun. 2019.

5 Parametrização é o termo utilizado no CNJ para definir as regras de negócio aplicadas na extração de dados estatísticos, levando-se em consideração a taxonomia nacional das classes, os assuntos e movimentos das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007.

6 Quantidade estimada, com base em seleção de possíveis varas, realizada no painel do módulo de produtividade mensal, disponível no link: <https://painéis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPDPrincipal>. Acesso em 12 nov. 2019.

Figura 1— Situação do diagnóstico no contexto do projeto



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias – Conselho Nacional de Justiça, 2019.

Visando unir esforços no intuito de realizar o diagnóstico de forma mais ampla, foram realizados encontros entre representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que resultou em um acordo de cooperação técnica com a formação do Comitê Interinstitucional para Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas composto pelos três órgãos. Nas reuniões desse comitê ficou definido o objeto da investigação: obras públicas, com valor acima de 1.000.000 (um milhão) de reais, iniciadas a partir de 2009 e que possuem processos judiciais a elas atreladas, sendo este, o escopo da pesquisa realizada.

Diante das justificativas anteriores, o presente relatório apresenta ao longo de cinco capítulos, as etapas desenvolvidas para alcançar o objetivo de diagnosticar como o Judiciário pode auxiliar no destravamento das obras do país com a identificação das disputas judiciais existentes que estejam relacionadas às grandes obras paralisadas.

Após esta parte introdutória, no segundo capítulo é feita uma explicação da forma de obtenção das informações, com a explicação da metodologia usada para a coleta de dados, que no terceiro capítulo tem a sua execução detalhada. No quarto capítulo são apresentados os achados da pesquisa que culminaram na realização de estudos de caso de alguns processos judiciais. Por fim, no quinto capítulo, são apresentadas as considerações finais do relatório.

2. COLETA DE DADOS

O universo da pesquisa contemplou, inicialmente, todos os processos judiciais em tramitação nos seguintes tribunais: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), 27 Tribunais de Justiça Estaduais, 5 Tribunais Regionais Federais e 24 Tribunais Regionais do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, totalizando assim 58 tribunais.

Considerando-se que as informações acerca dos processos judiciais somente podem ser obtidas por meio de coleta de dados junto aos diversos tribunais do sistema Judiciário, a realização do diagnóstico foi dividida em duas fases: a primeira, com aplicação de questionários aos Tribunais, para preenchimento de planilha estruturada com as informações dos processos localizados; e a segunda, consistiu em oferecer aos tribunais, como universo de novas buscas, as bases de dados construídas pelas entidades que firmaram cooperação com o CNJ.

Para execução da primeira fase, foi enviado um ofício ao presidente de cada tribunal, que continha no documento um link de acesso ao site do CNJ, onde estava disponibilizado o modelo de envio das informações.

As informações solicitadas foram:

- ◆ Número do Processo.
- ◆ Unidade Federativa (UF).
- ◆ Município-Sede (comarca ou seção judiciária).
- ◆ Nome da Unidade Judiciária.
- ◆ Tipologia de classificação da obra.
- ◆ Data da decisão de suspensão ou paralisação da obra.
- ◆ Tipo de decisão.
- ◆ Valor da obra.

No quesito “Tipologia” haviam 11 opções de classificação:

- a) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares).
- b) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares).
- c) Energia (combustíveis e derivados, distribuição, formação eólica, geração hidroelétrica, geração solar, geração térmica, transmissão).
- d) Equipamentos urbanos (praças, quadras e similares).
- e) Esgotamento sanitário (rede coletora, estação de tratamento e similares).

- f) Habitação.
- g) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares).
- h) Saúde (hospitais, postos de saúde, UBS, CAPS e similares).
- i) Segurança pública (delegacias, penitenciárias e similares).
- j) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias).
- k) Outras.

Além de solicitar que buscassem os dados junto às diversas unidades judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição, foi orientado aos tribunais, como uma estratégia de localização, que utilizassem ferramentas tecnológicas nas buscas.

Também foi orientado que realizassem consultas ao banco de dados de sentenças utilizando-se de palavras-chave, conforme tipologia determinada para classificar a obra, conjuntamente com pelo menos um dos termos: “paralisação”, “sobrestamento”, “suspensão”, “obra”, “construção” e “reforma”.

2.1 INFORMAÇÕES APURADAS NA PRIMEIRA FASE

Dos 58 Tribunais questionados, 55 (95%) enviaram respostas e 3 (5%) não responderam⁷; dos 55 respondentes, 17 informaram ter algum processo relacionado a obra paralisada e 38 informaram não ter nenhum processo. Cumpre informar que a Justiça do Trabalho foi incluída no sentido secundário, como um esforço adicional para obtenção dos dados. Apesar da decisão de paralisar uma obra não constar no rol de competências do segmento, a inclusão foi feita no sentido de tentar mapear ações que em decorrência de algum fato trabalhista, se deflagrou a necessidade de suspender alguma obra. No entanto, todos os 24 TRTs apontaram pela inexistência de processos em tal situação. Dessa forma, o relatório trará uma análise apenas dos segmentos das justiças Federal e Estadual, ou seja, um universo de 32 tribunais, com 30 respondentes (94%).

Ao todo, 17 tribunais, ou seja, pouco mais da metade (57%) conseguiram localizar algum processo e 13 tribunais informaram não possuir processos relacionados à paralisação de grandes obras públicas.

Nesse primeiro momento foi possível verificar que os Tribunais encontraram muita dificuldade na obtenção dos dados solicitados, em virtude de não existir, nas Tabelas Processuais Unificadas, classes, movimentações ou assuntos⁸ específicos sobre o objeto da pesquisa, bem como, pelo elevado número de processos que tramitam nas varas que podem tratar do tema.

⁷ Não encaminharam resposta o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas.

⁸ As Tabelas Processuais Unificadas (TPU), foram criadas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007 e podem ser acessadas no link: <https://www.cnj.jus.br/sgt>. Acesso em 01 jun. 2019.

Constatou-se, por meio dos contatos realizados pelos Tribunais ao CNJ, que grande parte dos órgãos não possui ferramentas de mineração de dados nem repositório consolidado de documentos que permitisse a busca de decisões judiciais que possam ter culminado numa paralisação de obra.

Ao final da primeira fase do diagnóstico, na qual ficou evidenciada a grande dificuldade dos tribunais em localizar os processos, 12 tribunais localizaram um total de 34 processos. Desses, 25 processos identificam os valores das obras que somados chegam ao valor aproximado de R\$ 1,6 bilhão.

Quadro 1 – Quantidade de processos com decisão judicial de paralisação ou suspensão de obra que foram encaminhados pelos tribunais ao CNJ

TRIBUNAL	QUANTIDADE
TJES	3
TJGO	2
TJMS	1
TJMT	1
TJPA	4
TJPE	1
TJRS	3
TJSC	1
TRF1	6
TRF2	1
TRF3	3
TRF4	7
TRF5	1
TOTAL	34

Fonte: DPJ/CNJ, 2019.

Considerando o resultado obtido na primeira fase da pesquisa, na qual foi verificada que a dificuldade dos tribunais em localizar os processos estava relacionada ao fato de que as unidades judiciárias, de 1º e 2º grau de jurisdição, não realizam controle do conteúdo⁹ dos processos relacionados às obras públicas, tais como tipologia e valores das obras, e que o trabalho de localização dos processos, dentro de acervos contendo milhares de processos, ficou muito dificultado, foi iniciada a segunda fase do diagnóstico.

⁹ Entende-se como conteúdo dos processos, todas as peças nele contidas, a exemplo de petições, planilhas de medição, contratos e liminares.

2.2 INFORMAÇÕES APURADAS PELO TCU E PELA ATRICON

Com o intuito de expandir o campo de pesquisa, ao ser observado o pequeno número de obras enviadas ao CNJ, optou-se por utilizar também os diagnósticos elaborados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Associação dos Membros Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que aplicaram seus questionários em períodos simultâneos e produziram relatórios contendo as obras paralisadas no país.

O levantamento do TCU resultou em 21 construções que se encontram paralisadas por questões judiciais. Essas obras estão distribuídas em 10 estados do país: Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, e Rio Grande do Norte, com 1 obra cada, Rio de Janeiro com 2 obras, Minas Gerais e São Paulo, 3 obras, Roraima e Rio Grande do Sul 4 obras.

Segundo o TCU¹⁰, quando do levantamento das informações, entre abril e maio de 2018, foram relacionadas 38.412 obras, para as quais havia sido previsto um investimento inicial de R\$ 725 bilhões, como pode ser observado no Quadro 2.

Quadro 2 – Obras analisadas por banco de dados

Banco de dados	Obras analisadas		Investimento inicialmente previstos	
	Qtde	% relativo	R\$	% relativo
CEF	14.224	37%	15.087.800.486,65	2%
PAC	10.666	28%	663.349.865.888,62	91%
MEC	10.067	26%	16.295.721.073,95	2%
DNIT	1.168	3%	28.512.435.425,57	4%
FUNASA	2.287	6%	4.847.271.600,67	1%
Total Geral	38.412	100,00%	725.456.451.626,74	100,00%

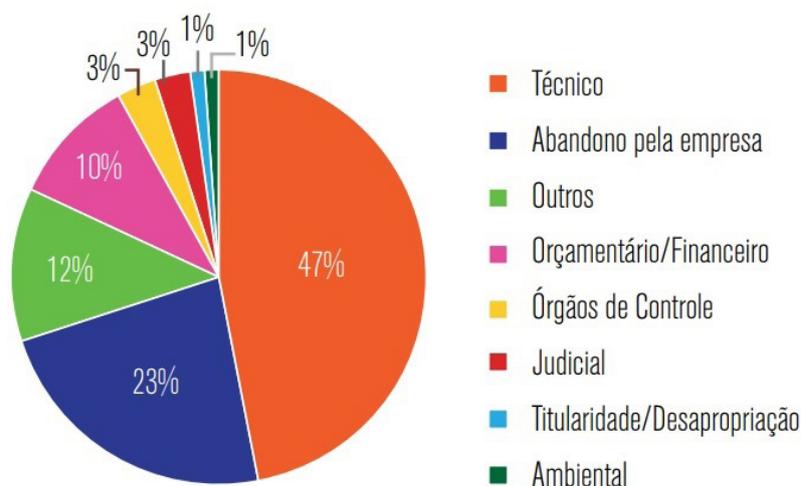
Fonte: Tribunal de Contas da União, 2019.

Os dados apresentados pelo TCU foram obtidos por meio de preenchimento de questionário pelos gestores, que revelaram três principais causas para as paralisações: contratação com base em projeto básico deficiente; insuficiência de recursos financeiros por parte do estado ou município corresponsável pela obra (contrapartida); e dificuldade desses entes subnacionais em gerir os recursos federais recebidos.

Pode-se verificar na Figura 2 que as paralisações relacionadas a problemas de natureza judicial representam apenas 3% das principais causas apontadas pelos gestores questionados. Com base no diagnóstico realizado, o TCU encaminhou ao CNJ uma relação de 20 obras públicas que, segundo os respondentes, tiveram como causa da paralisação, problemas judiciais.

¹⁰ Auditoria Operacional sobre Obras Paralisadas. Disponível no link: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-operacional-sobre-obras-paralisadas.htm>>. Acesso em 25 out. 2019.

Figura 2 – Motivo das paralisações



Fonte: Tribunal de Contas da União, 2019.

Ainda com relação ao diagnóstico realizado pelo TCU, é importante ressaltar que os dados encaminhados por eles ao CNJ (21 obras), foram obtidos por intermédio da execução de um diagnóstico mais amplo, que buscou identificar todas as obras federais que se encontravam paralisadas, mapeando os motivos das paralisações. A metodologia utilizada pelo órgão de controle não seguiu os mesmos parâmetros utilizados pelo CNJ e pela ATRICON em seus questionários.

A ATRICON também aplicou um questionário próprio junto aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, que ao final gerou uma base de dados contendo informações sobre as partes, localização das obras e a motivação das paralisações, apurando um total de 2.555 obras, sem filtro quanto ao motivo da paralisação. Os valores de contratos somam R\$ 89,5 bilhões.

O diagnóstico mostrou também que o Judiciário representa uma parcela muito pequena das motivações, qual seja de 1,2% das principais motivações apresentadas pelos tribunais de contas.

Além desses cooperadores, também foi realizado levantamento das obras paralisadas pelo Transparência Brasil¹¹, contendo obras paralisadas de construções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)¹², o levantamento não considerou o motivo da paralisação. A referida entidade enviou uma planilha ao CNJ contendo uma relação de 1.312 obras relacionadas à educação (Proinfância) que estariam paralisadas. Entre as obras há creches, pré-escolas, escolas, centros de ensino profissionalizante entre outros.

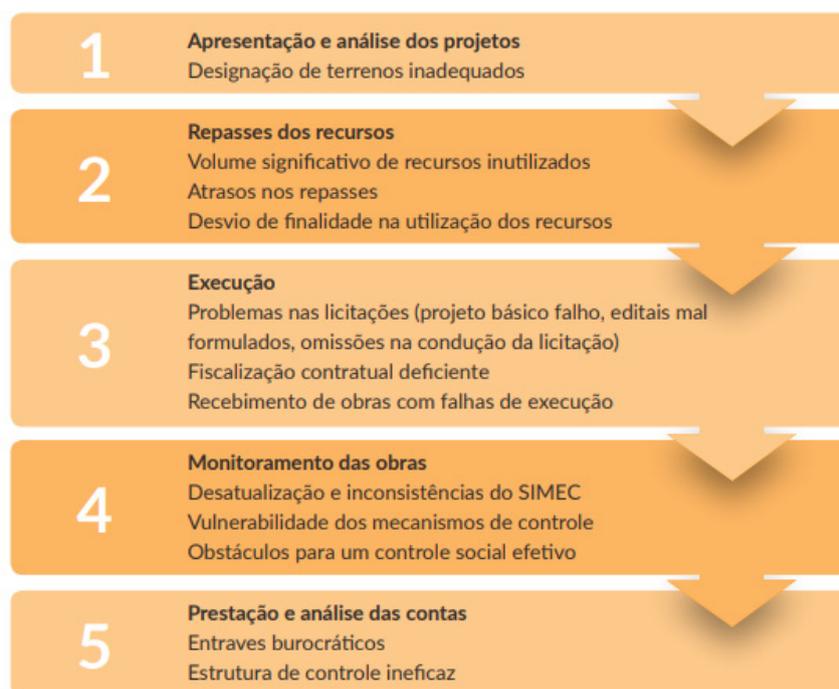
11 A Transparência Brasil é uma ONG fundada em abril de 2000. Maiores informações podem ser acessadas no link: <<https://www.transparencia.org.br/>>. Acesso em 01 jun. 2019.

12 O FNDE pertence ao Ministério da Educação e possui o projeto Proinfância disponível no link: <<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>>. Acesso em 01 jun. 2019.

Com relação às creches e escolas, se faz importante avultar que existe uma Comissão¹³ do Senado que promove ciclos de encontros destinados a monitorar o andamento das obras relacionadas às creches e escolas, buscando encontrar soluções para a aceleração, início ou destravamento desses empreendimentos públicos. O CNJ se faz presente, sempre que convidado, a esses encontros, no intuito de colaborar no que tange aos aspectos atinentes ao Poder Judiciário.

Em relatório publicado em 2019, a referida associação fez um acompanhamento das obras relativas ao proinfância, e estudou, por intermédio do projeto “Obra Transparente”¹⁴, 21 municípios das regiões Sul e Sudeste, no qual identificou o panorama das obras monitoradas. Foi identificado que 1 em cada 5 obras previstas foram entregues e que 40% das obras foram canceladas. Também analisaram as obras de forma qualitativa e identificaram os problemas em cada fase do programa, conforme Figura 3.

Figura 3 – Entraves das obras do proinfância.



Fonte: TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2019.

Em síntese, considerando as informações enviadas pelos tribunais, TCU, ATRICON e TRANSPARÊNCIA BRASIL, foi identificado um total de 3.921 obras, distribuídas como mostra o Quadro 3.

13 A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), é uma comissão permanente do Senado. Maiores informações podem ser acessadas no link: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?12&codcol=1956>>. Acesso em 20 ago. 2019.

14 O projeto Obra Transparente vem sendo implementado pela Transparência Brasil desde maio de 2017, em parceria com o Observatório Social do Brasil (OSB). Disponível no link: <<https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Obra%20Transparente%200706.pdf>>. Acesso em 25 out 2019.

Cabe destacar, que os números das obras localizadas pelo CNJ e TCU são bem inferiores aos das demais entidades, em razão do universo de busca das obras ter sido restrito aos acervos processuais (judiciais).

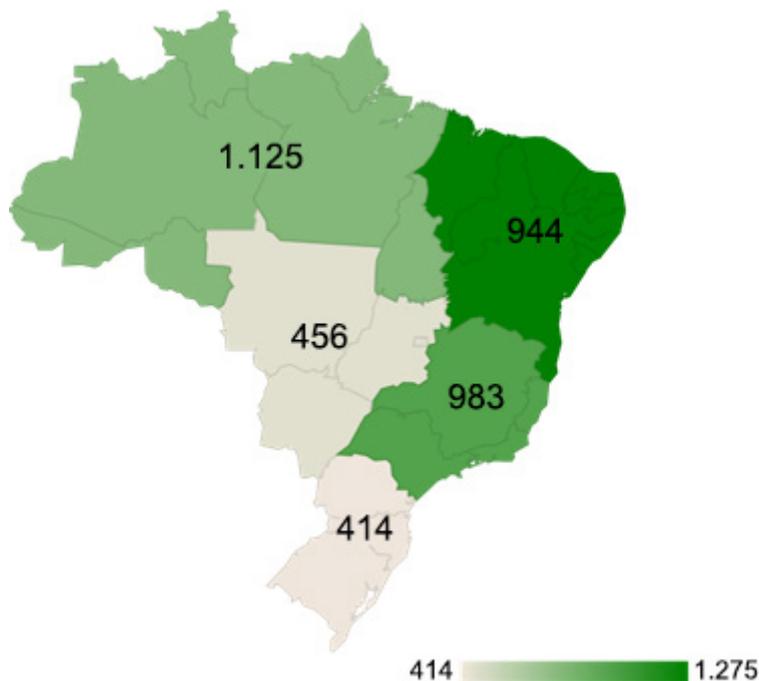
Quadro 3 – Quantidade de obras paralisadas

UF	CNJ	TCU	ATRICON	TRANSPARÊNCIA BRASIL	TOTAL
SP	3	3	325	45	376
MA	2	1	96	178	277
MG	1	3	189	76	269
GO	2		146	109	257
PA	4		121	125	250
RJ	1	2	224	19	245
PI		1	182	57	240
PE	1		178	51	230
BA	1		69	116	185
TO			133	50	183
RS	7	4	85	74	173
PR	3		116	52	171
AM	1		76	68	144
CE		1	63	78	142
MT	2	1	72	31	105
ES	3		76	13	92
AC			72	6	78
MS	1		56	21	78
SC	1		55	14	70
RO		4	45	20	69
PB	1		26	41	68
RN		1	40	15	56
AL			29	20	49
AP			29	8	37
RR			21	10	31
SE			15	15	30
DF			16		16
TOTAL	34	21	2555	1312	3922

Fonte: TCU/ATRICON/TRANSPARÊNCIA BRASIL. Elaboração: DPJ/CNJ, 2019.

A distribuição dessas obras pelo país está ilustrada na Figura 4, destacando que a região Norte possui uma concentração maior de obras que possivelmente estão paralisadas (1125), seguida pelo Sudeste (983), Nordeste (944), Centro-oeste (456) e, por último, o Sul (414) com a menor quantidade.

Figura 4 — Distribuição das obras paralisadas, por região



Fonte: TCU/ATRICON/TRANSPARÊNCIA BRASIL. Elaboração: DPJ/CNJ, 2019.

Cabe destacar que o objetivo do cruzamento das bases de dados não é o de compará-las, uma vez que, estas não foram obtidas seguindo a mesma metodologia de coleta, a exemplo da metodologia usada pela TRANSPARÊNCIA BRASIL, que pesquisou apenas obras relacionadas a educação.

O objetivo central deste trabalho centrou-se em reunir o maior número de obras paralisadas, com suas informações básicas, para auxiliar os tribunais na localização dos processos judiciais a elas relacionados.

Partiu-se da hipótese de que, com a identificação do maior número possível de obras paralisadas, a tarefa de encontrar os processos seria mitigada, visto que, localizar um processo judicial, referente a uma obra pública paralisada, nos imensos acervos das unidades judiciais, se mostrou uma missão complicada.

Considerando as razões expostas, todas as bases foram analisadas pelo DPJ, organizadas e divididas por Unidade da Federação, sendo disponibilizadas aos tribunais, mediante encaminhamento de novo ofício aos Presidentes, para que verificassem novamente em seus acervos a existência de

processos judiciais, porém, desta vez com um universo mais restrito, qual seja o do rol de obras elencadas¹⁵ no ofício.

Após execução da segunda fase do diagnóstico, 32 tribunais receberam as planilhas de obras para localização dos processos, sendo que alguns deles identificaram que algumas destas já não estavam mais paralisadas e verificaram também que eventuais paralisações eram relacionadas a questões contratuais e não a controvérsia judicial, sendo assim, essas obras foram excluídas do escopo do relatório.

¹⁵ A pesquisa contou com um universo de 14,4 mil obras paralisadas. Disponível no link <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/diagnostico-sobre-o-bras-paradas>>. Acesso em 01 jun. 2019.

3. ACHADOS

Após a execução das duas fases de pesquisa, os resultados foram sintetizados e confirmaram a hipótese levantada com o incremento do número de processos localizados, somando 48 obras¹⁶. Foram identificados com isso, as tipologias, os números dos processos e a quais Tribunais e Estados da federação pertenciam.

Do número total de processos localizados, 34 obras foram obtidas pelo diagnóstico realizado pelo CNJ junto aos Tribunais do sistema de justiça, 13 construções foram alcançadas com o auxílio da ATRICON, em consulta aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e 1 delas resultou das bases do TCU.

É importante enfatizar, diante dos fatos anteriormente apresentados, que não é salutar a realização de comparações críticas entre os tribunais, tampouco entre estados da federação, sob o risco de penalizar aqueles órgãos que foram mais eficientes na coleta dos dados, ou seja, na localização dos processos, em detrimento daqueles que não conseguiram realizar as buscas. Sendo assim, é muito mais proveitoso que as análises se concentrem nas formas de se destravar as obras identificadas.

3.1 ANÁLISES DOS PROCESSOS LOCALIZADOS

Considerando que os dados finais obtidos no diagnóstico denotaram não representar o universo de processos judiciais existentes no país, diante do grande número já constatado de obras que se encontram paradas, esta seção se propõe a apresentar os resultados gerais e apanhados de alguns processos aleatoriamente escolhidos, com o objetivo de ilustrar detalhes emblemáticos das obras que se encontram em situações de disputas judiciais, bem como ilustrar a complexidade do assunto.

Da análise geral dos processos identificados, conforme pode ser observado no quadro 4, as 48 obras paralisadas, totalizam cerca de 149 bilhões de reais em recursos orçados, sendo as regiões Sul (16) e Sudeste (11) as que mais concentram obras paralisadas, seguidas pelas regiões Norte (7), Nordeste (7) e Centro-oeste (7).

¹⁶ Relação contendo os números dos processos e os respectivos tribunais está disponível no anexo deste relatório.

Quadro 4 – Valores e quantidade de processos por região

REGIÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS	VALORES ORÇAMENTÁRIOS
Centro-oeste	7	2.055.902.301,18
Nordeste	7	74.511.999,22
Norte	7	1.310.165.220,48
Sudeste	11	119.750.068,90
Sul	16	145.845.421.432,25
Total Geral	48	149.405.751.022,03

Fonte: Tribunais pesquisados. Elaboração DPI/CNJ, 2019

No Quadro 5, pode se perceber que não existe padrão de parametrização que concentre os processos relacionados a obras públicas. No entanto, verifica-se que existe uma prevalência de processos em ações civis públicas, questões relacionadas a improbidade administrativa, licitações, questões ambientais e relacionadas à propriedade. Foram extraídas, a título de exemplo, as classes e assuntos mais recorrentes, relacionados no Quadro 5:

Quadro 5 – Classes e assuntos mais recorrentes

CLASSES	ASSUNTOS
Ação civil coletiva (63)	Ato lesivo ao patrimônio artístico, estético, histórico ou turístico” (10010)
Ação civil de improbidade administrativa (64)	Consórcio (7619)
Ação civil pública (65)	Crimes da lei de licitações (3642)
Agravo de instrumento (1320)	Dano ambiental (10438)
Agravo regimental (1321)	Dano ao erário (10012)
Embargos de declaração (1327)	Defeito, nulidade ou anulação (4703)
Exceção de incompetência de juízo (319)	Desapropriação (10121)
Mandado de segurança cível (120)	Desapropriação por utilidade pública / dl 3.365/1941 (10122)
Procedimento investigatório do MP (1733)	Enriquecimento ilícito (10013)
Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa (27)	Improbidade administrativa (10011)
Reintegração/manutenção de posse (1707)	Indenização por dano ambiental (9994)
Representação criminal/notícia crime (272)	Multas e demais sanções (10023)

Fonte: Tribunais pesquisados. Elaboração DPI/CNJ, 2019.

Diante da grande diversidade de situações que causam as paralisações de obras públicas, bem como, do reduzido número de processos até o momento localizados, optou-se no presente relatório, por investigar o conteúdo de algumas ações judiciais, com diferentes causas, valores e problemas, de forma a proporcionar a todos os interessados, um maior entendimento acerca das circunstâncias que permeiam os processos judiciais relacionados a obras públicas paralisadas e seus impactos sobre a sociedade.

3.2 O TEOR DOS PROCESSOS

Os processos relacionados a grandes obras públicas têm como característica serem bastante volumosos, o que se explica por incluírem em seu “corpo” todos os projetos e planilhas das obras, bem como fotos e outros documentos que auxiliem o juízo na compreensão das circunstâncias de cada construção. Em consequência da dificuldade operacional imposta, não foi possível analisar todos os processos identificados neste relatório.

A título de exemplo, não se fez viável a obtenção de um processo que tramita no TJRS. Os referidos autos totalizam 18 volumes encadernados, em suporte físico, que demandaria um enorme esforço e gasto de tempo, por parte da serventia originária, em digitalizar os documentos e enviá-los ao CNJ. Cabe destacar, quanto a este fato, que a integração do Judiciário em torno de um sistema único¹⁷, além de todos os benefícios amplamente conhecidos, pode auxiliar muito nas consultas do inteiro teor dos processos.

Desse modo, para auxiliar numa melhor compreensão dos motivos pelos quais algumas obras públicas eventualmente se deparam com problemas e disputas judiciais, foram selecionados 3 processos, relacionados a obras de portes, valores, tipologias e regiões do país distintas, nos quais, se buscou a identificação de itens como: “classes” e “assuntos”, objeto da lide, fluxos processuais e tempos de tramitação, as causas da judicialização, as partes interessadas, o problema, o impacto das paralisações e as possíveis soluções para o destravamento, sejam das próprias obras ou dos recursos orçamentários disponibilizados.

O que se buscou, nesta rápida exploração, sem a pretensão de realizar generalizações, foi sintetizar as informações contidas nos processos e apresentá-las de forma rápida e explicativa, possibilitando a compreensão do panorama geral dos processos judiciais que tratam de paralisações de obras públicas.

3.2.1 O AEROPORTO DE CARGAS DE ANÁPOLIS/GO

Os terminais de cargas são estruturas construtivas que, ao buscar expandir a capacidade de armazenamento dos aeroportos convencionais, contribuem para o impulsionamento do comércio local, com o aumento da oferta de novos produtos, além de proporcionar maior velocidade nas entregas de cargas. Uma carga enviada por modal aéreo tem o benefício de chegar ao seu destino muito mais rápido do que se fosse transportada pelas rodovias, como também, possibilita a entrega de produtos de urgência, como matérias de validade curta ou altamente perecíveis.

17 O PJe é um sistema que tem como objetivo abranger todo o Poder Judiciário. Mais informações no link: < <http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Implan-ta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 30 out 2019.

A obra de Anápolis, que se encontra paralisada, teve início em 2012 e previa como data de entrega o mês de fevereiro do ano de 2014. Foi orçada em aproximadamente 321 milhões de reais, no entanto, o valor da causa, informado nos autos, é de apenas mil reais.

Figura 5 — Números do aeroporto de cargas de Anápolis.



Fonte: Anapolisglobal, 2017¹⁸

Da consulta ao inteiro teor do processo nº 5504779.16.2017.8.09.0006, que trata da construção do aeroporto de cargas de Anápolis, no estado do Goiás, foi possível verificar a complexidade que permeia o assunto que é o objeto deste relatório. Trata-se de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor do Estado de Goiás e da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), cuja Decisão Liminar determinou à AGETOP que suspendesse parcialmente as obras do Aeroporto de Cargas de Anápolis, especificamente na área afetada pela ausência de sistema de drenagem apto a inibir processos erosivos, até comprovação, nos autos, de efetiva regularização e que não promovesse a inauguração do Aeroporto de Cargas de Anápolis até a conclusão da obra do canal de captação de águas pluviais. Determinou ainda que, o Estado de Goiás, por meio da SECIMA,

18 ANAPOLISGLOBAL. Aeroporto vai potencializar polo logístico de Anápolis. Anápolis Global, 2019. Disponível no link: <<http://anapolisglobal.com.br/aeroporto-vai-potencializar-polo-logistico-de-anapolis/>>. Acesso em: out de 2019.

fiscalizasse as obras do Aeroporto, para analisar a medida administrativa de suspensão da licença ambiental, com respectivo embargo das atividades.

Interposto recurso de agravo de instrumento pela AGETOP, obteve-se efeito suspensivo ao mesmo, sendo suspenso o cumprimento da decisão interlocutória. O Acórdão proferido em 20/09/2018, conheceu em parte do agravo de instrumento interposto e deu-lhe provimento, “a fim de reformar a decisão a quo, para AFASTAR a determinação de suspensão parcial das obras do Aeroporto de Cargas de Anápolis até comprovação da efetiva regularização do sistema de drenagem”.

Em síntese, da análise dos autos pôde-se verificar que o Judiciário foi acionado para suspender o andamento da obra, por iniciativa do MP-GO, contra a AGETOP (ou GoInfra) – Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, e o próprio Estado de Goiás, acerca de problemas ambientais causados pela obra.

Segundo o site de notícias ANÁPOLISGLOBAL¹⁹:

O Aeroporto de Cargas de Anápolis será o maior de Goiás e do Centro-Oeste do país, com 54 mil m². Aguardado há décadas, a obra aproveita parte das estruturas do antigo Aeroporto Civil de Anápolis. Sua pista será de três mil metros de extensão e 45 de largura. Este aeroporto não receberá voos comerciais, somente cargueiros. O Brasil tem quatro aeroportos de cargas e o de Anápolis é o único fora da Região Sudeste. Vai operar pouso/decolagem de aviões de até 400 toneladas como o A-380, DC-10 e o Boeing 747 (Jumbo) classificados entre “as maiores máquinas voadoras do mundo. (ANÁPOLISGLOBAL, 2017)

A transcrição demonstra, não somente o impacto positivo que a obra pode gerar para a população, mas também, a expectativa que foi gerada na sociedade pela sua execução.

No âmbito do Judiciário, em comparação à média geral de tempo de tramitação processual, este feito cursou dentro da normalidade, sem haver grandes atrasos. Ocorre que, em se tratando de uma obra pública, cuja execução é aferida mensalmente, com incidência de custos diários de manutenção, o tempo de 6 meses, entre a concessão da liminar (paralisação) e do agravo (retomada), pode ser o suficiente para gerar problemas irreparáveis à construção.

Apenas pela análise dos autos, não é possível perceber todos os problemas que acometem uma paralisação. Em pesquisa feita na internet, em sites de notícias, sobre as repercussões públicas do atraso da referida obra, foi possível visualizar que a paralisação da referida obra perdura até os dias atuais, e que houve uma ação de recuperação judicial, decorrente da paralisação, notando-se ainda, que problemas trabalhistas contribuíram para o abandono do canteiro de obras por parte dos funcionários da construtora.

¹⁹ Disponível em: <<http://anapolisglobal.com.br/aeroporto-de-cargas-aguardado-ha-decadas/>>. Acesso em 18 out 2019.

Verifica-se então que, apenas um processo de 1º grau de jurisdição, ajuizado na fazenda pública do TJGO como ação civil pública (ACP), culminou em mais outro processo na 2ª instância do mesmo tribunal, além de ter gerado um terceiro, de recuperação judicial da empresa, e podendo ainda ter se desdobrado em outras ações trabalhistas, segundo o Portal Goiás24horas, conforme matéria postada abaixo:

Em contato com o G24H, funcionários da empresa, que trabalharam na obra do aeroporto de cargas de Anápolis, reclamam do pagamento do acerto trabalhista. “Fomos dispensados em setembro de 2018 sem pagamento do acerto trabalhista. Nenhuma previsão ou satisfação”, dizem eles.

“Segundo relataram, a obra foi paralisada em outubro/18. Tudo foi retirado e o canteiro está abandonado e ninguém fala nada a respeito. Eles perguntam o que a Goinfra tem a dizer, pois a obra é da ex-Agetop. São 100 funcionários. A empresa está em recuperação judicial. Quem quiser receber tem que entrar na Justiça.” (PORTAL GOIÁS24HORAS, 2019)

Por fim, o que se aduz dos autos, e de seus efeitos imediatos, é que o Judiciário, neste caso, foi o gerador da paralisação da obra devido a um problema apontado pelo Ministério Público quanto a impactos ambientais negativos ocasionados pela referida construção, sendo que estes não seriam fundamentais para a conclusão do projeto inicialmente contratado, mas que forçaram a autoridade a determinar a paralisação de toda obra até que fossem sanadas as irregularidades existentes. A partir de então, diversos problemas foram se acumulando e a paralisação da obra se arrastou durante anos. No que tange ao Judiciário, as pendências que ainda precisam ser sanadas dizem respeito ao julgamento final do mérito, uma vez que a obra já havia sido desembargada, não sendo esta, a principal causa da não entrega do empreendimento.

3.2.2 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEINF) – VILA NASSER

Os Centros de Educação Infantil de Campo Grande/MS são creches públicas construídas e administradas pelo município, com orçamento próprio, mas podendo contar também com verbas do governo federal, e cujo atendimento pode variar entre 60 a 285 crianças atendidas, de diversos bairros, que em sua maioria possuem dificuldades socioeconômicas (RICARDI, 2008).

No que tange à construção da CEINF de Vila Nasser, que é um bairro popular situado na região norte da cidade de Campo Grande/MS, a referida obra tem como objeto a construção do Centro de Educação Infantil, situado entre as Ruas Dona Julia Serra, Prof. Henrique Cirilo Correa, João Guimarães Rosa e Estevam de Mendonça.

Inicialmente, o valor global do contrato era de R\$ 2.164.936,03 e o prazo de execução de 270 dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, que se deu em 21/08/2012,

ou seja, a obra estava prevista para ser entregue em 2013.

Em meados de abril de 2014, denúncia ao Ministério Público Federal (Doc. 27 - Denúncia MPF) cobrou providências quanto à fiscalização do referido contrato.

No período de 17 a 28 de agosto de 2015, a equipe da CGU realizou fiscalização em campo acerca da aplicação dos recursos do Programa 2030- Educação Básica – Implantação de Escolas para Educação Infantil no Município de Campo Grande. E foram constatadas irregularidades no edital de licitação nº 051/2012, tais como exigência indevida de atestado de visita realizada pelo licitante como documento de habilitação, ausência de definição de parcela de maior relevância para fins de atestados de capacidade técnica, ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários, ou seja, não há, segundo relatório a CGU “orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários” da obra.

Figura 7 – Foto da construção inacabada da CEINF



Fonte: Fernandes, 2018²⁰

20 FERNANDES, Adriano. Prefeitura abre licitação para conclusão de obra de ceinf da Vila Nasser. Campo Grande News, 2018. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/prefeitura-abre-licitacao-para-conclusao-de-obra-de-ceinf-da-vila-nasser>>. Acesso em: 28 out 2019.

Foi aberta nova concorrência, publicada em 31/08/2018 para a retomada das obras no CEINF Vila Nasser. O novo certame foi necessário porque a empresa vencedora da primeira concorrência pediu rescisão do contrato, deixando 45% do projeto executado.

Segundo a prefeitura de Campo Grande/MS a obra foi retomada e encontra-se em execução com novo valor de R\$ 1.691.643,65, tendo já sido executado R\$ 86.976,71, com início em 01/04/2019 e previsão de conclusão para 12 meses.

Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ, verifica-se que o processo nº 1412141-32.2018.8.12.000, que foi localizado pelo TJMS durante a fase de coleta de dados da presente pesquisa, trata-se de ação movida pela empresa que executou a obra inacabada, contra o município de Campo Grande/MS, alegando o autor que o réu deixou de cumprir com diversas obrigações contratuais, em especial, em três contratos (181/2012, 67/2010, 468/2011).

Portanto, rapidamente, percebe-se que o processo elencado pelo TJMS não representa a demanda judicial que deu causa à paralisação da obra, mas sim, um litígio que se deu como consequência dos problemas relacionados à execução/paralisação da supracitada construção.

A paralisação se deu por “abandono pela empresa”, motivo de 23% das paralisações de obras públicas no país (TCU, 2019), estando relacionada à execução contratual e não havendo, portanto, uma relação direta entre a judicialização e a inexecução da obra.

Este caso é emblemático por representar um enorme conjunto de obras paralisadas no país, quais sejam, aquelas que são ocasionadas decorrentes de por má gestão contratual e/ou falta de planejamento adequado, importando em 70% dos casos de paralisação identificados pelo TCU.

3.2.3 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF

Segundo informações da Secretaria de Economia do Distrito Federal²¹, o Centro Administrativo trata-se de uma outorga de PPP em forma de concessão na modalidade administrativa, cujo objeto é a construção, operação e manutenção do centro destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, na quadra 03, conjunto “A”, lotes 01 a 08, conjunto “B”, lotes 01 a 08, na Região Administrativa de Taguatinga – RA – III.

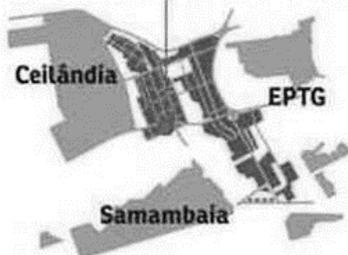
²¹ Disponível no link: < http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1319>. Acesso em 04 nov 2019.

Figura 8 — Complexo da nova sede do governo do DF em Taguatinga

O complexo

Localização:

Avenida Elmo Serejo, ao lado do Estádio Serejão e da Rodoviária de Taguatinga



R\$ 300 milhões

Gasto estimado com mobiliário, para equipar o Centrad para a ocupação

14

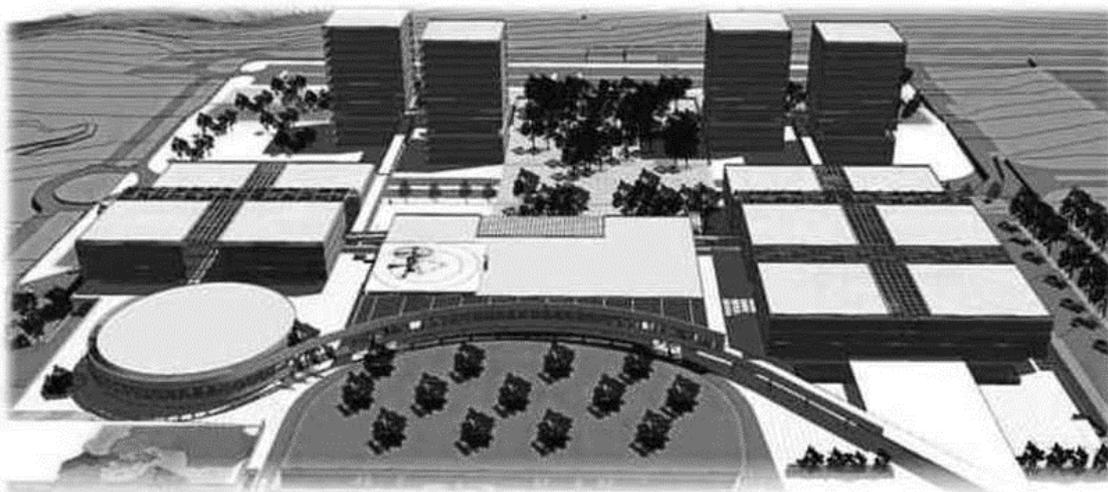
Número de prédios que compõem a estrutura do Centrad

R\$ 22 milhões

Valor inicialmente estimado dos repasses mensais do GDF, a partir da ocupação da estrutura

R\$ 1,5 bilhão

Valor atualizado dos investimentos realizados, segundo o consórcio



Fonte: Jornal Correio Braziliense²².

O escopo do empreendimento é abrigar os referidos órgãos e entidades do governo local, que se encontram pulverizados em diversos locais do Distrito Federal, promover melhor organicidade da Administração Distrital; melhorar a comunicação e a acessibilidade entre os diversos setores administrativos; reduzir os custos operacionais da máquina administrativa, tais como manutenção, segurança, transporte, aluguéis, água, energia elétrica, informática, telefonia, e ofertar ao cidadão um serviço público de excelência.

O contrato é consequência de concorrência pública, havendo o LICITANTE vencedor constituído uma Sociedade de Propósito Específico denominada Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD.

²² Disponível no link: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/02/26/interna_cidadesdf.739743/apos-quatro-anos-centrad-deve-ser-finalmente-ocupado-pelo-gdf.shtml>. Acesso em 12 nov. 2019.

O empreendimento tem área total de 178 mil metros quadrados, e contará com 14 torres (10 de quatro andares e 4 de quinze pavimentos), um prédio da Governadoria, shopping com centro de convivência, estacionamento com capacidade para três mil veículos, bicicletário, além de estar localizado a 100 metros de uma estação de metrô e parada de ônibus.

O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas homologou o procedimento licitatório da PPP e adjudicou o objeto do certame ao consórcio vencedor, conforme publicação no Diário Oficial do DF da sua Resolução nº 29, em 4 de dezembro de 2008. Após a assinatura contratual, foi publicado também o extrato do contrato, no Diário Oficial (DODF nº 72, 15/04/2009, pg. 91-92).

Com o contrato assinado, em abril de 2009, os aspectos de formalização iniciais estavam concluídos para o início dos procedimentos de execução da obra, sendo que, em 2011 deu-se início a fase de construção do projeto, com investimentos de recursos próprios do consórcio CENTRAD.

Os recursos seriam compensados pelas contraprestações mensais a serem pagas durante 22 anos após a entrega da obra. Dessa forma, estima-se que foram gastos pelo consórcio cerca de R\$ 600 milhões na construção de quase toda a obra, restando ainda algumas pendências. No entanto, o valor atualizado do empreendimento não é consensual, mas estima-se girar em torno de 1,5 bilhões de reais, conforme informações coletadas na mídia.

Com relação à judicialização, o problema central da lide surgiu a partir do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, que impedia a obtenção do “Habite-se”. Ainda contribuindo para a controvérsia, o Chefe do Executivo Distrital alterou a legislação vigente para conseguir inaugurar a obra e concluir o projeto, com a edição do Decreto nº 35.800, em 12 de setembro de 2014, estipulando que os projetos e as obras cujos alvarás de construção tenham sido expedidos pela administração pública até 31 de dezembro de 2010, independessem de apresentação de relatório de impacto de trânsito e de laudo de conformidade.

Essa alteração feita por Decreto foi questionada judicialmente no processo nº 2014.01.1.161493-2 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, no qual foi julgada uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT em desfavor do Distrito Federal - MPDFT, em que foi sendo proferida Decisão Interlocutória suspendendo os efeitos do Decreto Distrital 35.800/14 e impondo à Administração Pública o dever de exigir de todo e qualquer empreendimento que possa funcionar como pólo gerador de tráfego, o RIT e o laudo de conformidade, este último expedido pelo DETRAN ou DER, sem os quais não poderá ser concedida a carta de “Habite-se”.

Em 31 de dezembro de 2014, o Centro Administrativo foi “inaugurado”. Isso aconteceu no mesmo dia em que foi emitido o “habite-se” parcial da obra, apesar da ausência de implementação das medidas de impacto de trânsito e de emissão do laudo de conformidade. No entanto, pouco tempo depois,

em 9 de fevereiro de 2015, decidiu-se pela anulação da carta de “habite-se” emitida para o Centro Administrativo, no mesmo processo em que o TJDFT declarou a nulidade do Decreto nº 35.800/14.

Além dos processos já mencionados e identificados por meio de pesquisas na internet sobre o assunto, o TJDFT identificou o processo número **0036760-63.2016.8.07.0018 (2016.01.1.104803-0)**.

Em relação ao supracitado litígio, trata-se de ação ordinária proposta, em 06/06/2018, pela Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. (CENTRAD), contra o Distrito Federal, objetivando a emissão da Carta de “Habite-se” Parcial e em Separado para o Centro Administrativo do Distrito Federal, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF, que teve o pedido de tutela de urgência negado pelo juízo de 1º grau e mantida a decisão em sede de agravo.

A autora argumentava que o único entrave relevante para a emissão da carta de “habite-se” seria a necessidade das medidas de mitigação de impacto no trânsito, não obstante a ausência de atendimento a 11 exigências formuladas no procedimento administrativo.

Essas outras exigências pendentes incluíam a demonstração adequada da possibilidade de funcionamento das unidades autônomas do empreendimento, condição específica para a emissão da carta de habite-se parcial pretendida.

Por essas razões, a sentença, de 04/05/2019, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, que, em 15/05/2019, apresentou Embargos de Declaração, que recebidos pelo juízo de 1ª instância, negou-lhe provimento.

A Apelação foi interposta em 03/10/2019 e aguarda julgamento.

O MPDFT, em seu site, apresenta um resumo²³ de sua atuação em relação à Centro Administrativo do DF, no qual elenca 3 processos do TJDFT que tratam do assunto, quais sejam o **2015.01.1.002697-8**, que trata de ação de improbidade administrativa com pedido de liminar e um Agravo de instrumento em 2ª instância; o **2014.01.1.196022-4** que trata de Ação civil pública cautelar, com pedido liminar de tutela inibitória e ainda o **2014.01.1.161493-2**, já anteriormente citado, que trata Ação para anular o habite-se do Centro Administrativo do GDF.

Existe ainda o processo nº **2016.01.1.089720-5**, mencionado pela Procuradoria do Distrito Federal em petição acostada nos autos identificados pelo TJDFT, que discute o contrato de parceria público-privada, no qual, pretende instaurar um juízo arbitral para dirimir cláusulas relacionadas com as garantias contratuais.

Ainda nestes autos, em outro peticionamento, a Procuradoria do DF se reporta a outro processo,

23 Disponível no link: < <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/centro-administrativo>>. Acesso em 04 nov. 2019.

de nº **0706331-45.2017.8.07.0018** que discute vícios construtivos da obra em tela e que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública. Menciona também mais outro processo de nº **0706531-45.2017.8.07.0018** que trata de uma solução consensual global para o litígio.

Os fatos desdobrados neste relatório se fizeram presentes e geram grande valor para o entendimento do grau de complexidade que permeia o litígio acerca da construção e funcionamento do Centro Administrativo do DF, que em verdade demonstram que o Judiciário foi acionado por diversas vezes, computados ao menos 5 demandas judiciais, com demandas que podem ser consideradas semelhantes, mas que geram diligências repetidas em varas e instancias diferentes e que tornam a solução mais difícil à medida em que se acumulam ações e pendências jurídicas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, o presente relatório oferece a todos os atores, informações para que possam ser realizadas ações no intuito de contribuir para o destravamento das obras públicas, e evidencia a urgente necessidade de localização dos processos judiciais atrelados ao assunto, bem como, a primordialidade de que sejam tomadas providências conjuntas no intuito de acelerar os seus trâmites.

Diversas obras públicas paralisadas no país não puderam ser localizadas pelo presente diagnóstico devido à indisponibilidade de fontes de dados. Somada a isso, verificou-se a grande dificuldade administrativa, dos órgãos de controle, em acompanhar de forma centralizada, a execução de todas as obras públicas do país.

Com o auxílio do TCU, ATRICON e Transparência Brasil, foram identificadas 3921 obras públicas paralisadas no país, desse universo, verificou-se que em somente 48 casos o motivo da paralisação foi um processo judicial. Ou seja, os dados do presente diagnóstico apontam que apenas 1,2% das obras têm por motivo de sua paralisação, o Poder Judiciário. Apesar do pequeno número de processos que motivaram a paralisação de obras públicas, se faz imperioso salientar que o relatório ora apresentado se aproxima do levantamento feito pelo Ministério do Planejamento (BRASIL,2018), que apontou que 58 obras públicas se encontram paralisadas por questões judiciais.

Apesar do número de processos localizados (48) ser pequeno em relação à quantidade de obras paralisadas no país, estes correspondem a cerca de 149 bilhões de reais em recursos orçamentários imobilizados.

Ademais, coadunando com o presente relatório, os diagnósticos realizados pelas outras entidades cooperadoras mostraram que questões judiciais não representam as principais motivações das paralisações das obras públicas do país. Conforme os resultados apresentados no Quadro 5.

Quadro 6 – percentual de paralisações relacionadas ao Judiciário

ÓRGÃO	%
CNJ	1,2
ATRICON	1,2
CBIC	2,2
TCU	3,0

Fonte: Elaboração própria, 2019.

A CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção²⁴ mostra, em recente publicação, que o Brasil investe pouco e nem sempre de forma adequada, principalmente no setor público, onde muitas obras são iniciadas e interrompidas ou sequer iniciadas. O relatório da CBIC, juntamente com estudos apresentados pelo TCU²⁵ apontam que os maiores problemas que ocasionam paralisação de obras públicas estão relacionados a pendências de projeto e documentações, má gestão contratual, como por exemplo, erro em medições, e outros problemas diversos, sendo as pendências judiciais uma das menores causas.

A CNI²⁶ – Confederação Nacional da Indústria publicou no ano de 2018, em seu site, uma série de propostas para a melhoria da infraestrutura do país e, dentre elas, a de número 25 intitulada: "Grandes Obras Paradas: Como Enfrentar o Problema?", na qual, apresenta dados que também se alinham com os resultados ora apresentados, evidenciando que os principais motivos das paralisações dizem respeito a questões técnicas, abandono por parte das empresas e problemas financeiros e/ou orçamentários.

Este relatório deixa evidenciado que o Judiciário é responsável por um número relativamente reduzido de paralisações, existem fortes indícios, de acordo com os diagnósticos realizados por outras instituições, de que, após as paralisações das obras, determinadas por motivos diversos, novas ações judiciais podem ter sido impetradas, como consequência da própria judicialização.

Nos estudos de caso dos processos foi verificado que, após as paralisações, sejam estas, por determinações judiciais ou não, podem haver judicializações paralelas ao andamento das obras, tais como, pedidos de recuperação judicial, processos impetrados pelas construtoras contra o estado, ações trabalhistas, dentre outras.

Na obra do aeroporto de Anápolis, por exemplo, apenas uma ação judicial, deu causa a outras três, sendo que, todas elas interferiram, ou interferem, no andamento, ou destravamento, do objeto principal da ação, qual seja, a obra pública.

A despeito da parcela das paralisações, por razões judiciais, ser relativamente pequena, com a realização desse diagnóstico, ficou revelado que ações urgentes devem ser tomadas, sentido da criação de indexadores para auxiliar a localização dos processos, como por exemplo, a implementação de movimentações ou assuntos relacionados ao tema das obras paralisadas.

Verifica-se ainda, a necessidade de que os Tribunais, cada vez mais, desenvolvam e utilizem fer-

24 Impacto econômico e social da paralisação das obras públicas. CBIC, 2018.

25 O conteúdo pode ser acessado no link: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/obras-paralisadas-no-pais-causas-e-solucoes.htm>>. Acesso em 01 jun. 2019.

26 As propostas podem ser acessadas em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/propostas-da-industria-para-eleicoes-2018/infraestrutura/>>. Acesso em 01 jun. 2019.

ramentas de ciência de dados capazes de auxiliar na localização, acompanhamento e gestão dos processos judiciais, para que seja possível a realização de buscas tematizadas que possibilitem a tomada decisões estratégicas acerca de seus acervos.

O CNJ já instituiu, com base nos achados preliminares deste diagnóstico, as metas nacionais do Judiciário para o ano de 2020, que têm como foco, a identificação e impulsão dos processos relacionados às grandes obras públicas, inclusive, e em especial, aquelas relacionadas às creches e escolas, diante da importância incontestável do assunto.

Por fim, como produto inerente a todas pesquisas novas, este trabalho traz algumas análises e considerações, mas também desvela alguns problemas, que alertam para a necessidade de realização de investigações futuras sobre o tema, principalmente após a criação dos indexadores e alcance de um maior número de processos para análise.

ANEXO: RELAÇÃO DE PROCESSOS LOCALIZADOS

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
0001512-54.2017.8.08.0024	TJES	K) Outras	-	1º Grau: 1) Direito Processual Civil e do Trabalho - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela/Tutela Específica 2) Direito Civil - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Vaga de Garagem 2º Grau: 1) Direito Processual Civil e do Trabalho - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela/Tutela Específica 2) Direito Civil - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Vaga de Garagem	Eds não providos, autos trânsitados em julgado e com baixa definitiva Agravado de Instrumento não provido, transitado em julgado e autos remetidos ao 1º grau
0013402-78.2018.8.08.0048	TJES	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	-	1º Grau: Direito Civil - Coisas - Posse Imissão 2º Grau - Segunda Câmara Cível: Direito Civil - Coisas - Posse Imissão 2º Grau - Câmaras Cíveis Reunidas: Direito Civil - Coisas - Posse Imissão	Eds providos em parte e disponibilizados no Dje Agravado de Instrumento - RE e Resp interpostos, admissibilidade
0003193-44.2018.8.08.0050	TJES	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	-	1) Direito Processual Civil e do Trabalho - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela/Tutela Específica 2) Direito Civil - Coisas - Posse - Imissão	Agravado de Instrumento provido, transitado em julgado e remetido ao primeiro grau
ACP 0800423-27.2018.8.10.0135	TJMA	K) Outras	-	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário	Ação Civil de Improbidade Administrativa Concluído para despacho após manifestação do MP
ACP Nº 1711-42.2017.8.10.0082	TJMA	K) Outras	-	-	Requerido notificado em 9/08/2019 para apresentar manifestação por escrito
ACP 109-81.2018.8.10.0146	TJMA	K) Outras	-	-	Conclusos para Decisão
ACP Nº 1813-20.2014.8.10.0066	TJMA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	-	Antecipação de Tutela/Tutela Específica	Concluído para despacho após manifestações ministerial Tutela de urgência revogada

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
ACP 288-32.2010.8.10.0134	TJMA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);		-	Conclusos para Sentença desde 3 de julho de 2018
70060526316	TJRS	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	139.938.808.200,00	-	Transitado em Julgado. Autos Biaixados e posteriormente Eliminados
288-59.2012.8.10.0070	TJMA	E) Esgotamento Sanitário (rede coletora, estação de tratamento e similares)	5.265.934.550,37	-	Processo Suspenso ou Sobrestado por Decisão Judicial por seis meses, entretanto a suspensão se dei 30/11/2018 e é o último movimento
0036760-63.2016.8.07.0018 (2016.01.1.104803-0)	TJDFT	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	1.500.000.000,00	Licenças (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos)	Apelação foi interposta em 03/10/2019 e aguarda julgamento
0018337-21.2013.4.01.3200	TRF1	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	1.300.000.000,00	-	Aguarda realização de perícia (indicação)
90291987120178200000	TJRS	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	510.430.900,00	-	Remetido para o segundo grau
5504779.16.2017.8.09.0006	TJGO	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	321.000.000,00	-	Autos conclusões, após memoriais
0804443-21.2018.8.12.0001	TJMS	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	169.164.365,00	1º Grau: Antecipação de Tutela/Tutela Específica, Perdas e Danos, Rescisão 2º Grau - 3ª Seção Cível: - 2º Grau - 4ª Câmara Cível: -	Concluso para Despacho após manifestações sobre l auto pericial
2007.33.03.001065-5	TRF1	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	65.486.895,00	-	Foi realizada audiência pública. Vistas às partes para se manifestarem. Após, conclusão.
0000531-08.2014.4.02.5108	TRF2	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	51.876.103,42	-	Sem liminar Processo no Tribuna em razão de apelações Concluso após junta de manifestação do MP

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
0003531-61.2007.8.21.0108	TJRS	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	48.741.705,41	-	Fase da lide: Autos aguardando em Cartório pelo prazo de sessenta dias, consoante requerido (fl.3.043). Após deverá ser intimada a FEPAM, através de seu representante legal, para que informe nos autos, no prazo de quinze dias, se já foi efetivada a licença referida na promoção ministerial retro (fls.3.043-v). Por fim, atendidas as determinações acima, renove-se vista dos autos ao Ministério Público;
Resp 1774250/MT	STJ	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	27.299.324,35	-	Conclusos para julgamento à Relatora
1002858-48.2016.8.11.0000	TJMT	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	27.299.324,35	-	Remessa ao STJ
1000782-12.2017.8.26.0481	TJSP	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	25.889.347,00	-	Fase de Instrução Intimação de testemunhas por Carta Precatória
0007637-12.2016.4.03.6114	TRF3	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	20.644.190,73	-	Art. 402 do CPP.
500013545201540000	TRF4	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	17.500.000,00	-	Remetido para o segundo grau

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
4143-08.2017.403.6114	TRF3	K) Outras	14.420.144,13	-	1º Grau: Remessa ao MP 1º Grau (1): Baixa Definitiva 1º Grau (2): Recebimento de Ofícios na Secretaria 2º Grau: Recurso julgado não conhecido 2º Grau (1): Conclusos ao Relator
1053022-64.2018.8.26.0053	TJSP	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	12.559.743,25	-	1º Grau - Autos remetidos para o TJ 2º Grau - Incluído em Pauta para 29/10/2019
50014665120134000000	TRF4	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	11.165.194,88	1) Improbidade Administrativa, Atos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 2) Antecipação de Tutela/Tutela Específica, Processo e Procedimento, Direito Processual Civil e do Trabalho	Aguardando Despacho

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
1000242-05.2018.4.01.3602	TRF1	E) Esgotamento Sanitário (rede coletora, estação de tratamento e similares)	9.244.900,49	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Suspensão (10424)	Liminar concedida. Processo já tem contestação e réplica do MPF. Está atualmente concluso para decisão saneadora ou julgamento antecipado. Conclusos para decisão, após especificação de provas
0800626-65.2018.8.14.0009	TJPA	K) Outras	9.110.592,66	-	Processo Julgado - improcedente - liminar tornada sem efeito
90291987120178200000	TJRS	K) Outras	6.722.487,23	-	Fase da lide: Atualmente, o processo está em fase de remessa intimação dos advogados para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto. Após, será remetido ao Tribunal de Justiça;
0005498-02.2016.403.6110	TRF3	C) Energia (combustíveis e derivados, distribuição, formação eólica, geração hidroelétrica, geração solar, geração térmica, transmissão)	5.000.000,00	1º Grau: - 2º Grau: Ação Civil Pública	Apelação conhecida e provida Reexame Necessário conhecido e não-provido

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
47520054036100	TRF3	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	5.000.000,00	1º Grau: Estação da Luz 2º Grau: 1) Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico - Atos Administrativos - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 2) Inquérito/Processo/Recurso Administrativo - Atos Administrativos - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 3) Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 4) Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 5) Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho 6) Ação Civil Pública	1º Grau: Remessa ao TRF3 2º Grau: Oposto Recurso Especial e juntadas contras razões
40024668920198200000	TJSC	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares)	4.975.281,95	-	Arquivado
50014919320154000000	TRF4	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	4.769.565,62	Edital, Licitações, Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	Aguardando Despacho
0036830-69.2015.8.08.0024	TJES	K) Outras	3.664.792,24	Direito Processual Civil e do Trabalho - Tutela Provisória	Feito sobrestado por seis meses, em razão de tentativa de acordo
50014665120134000000	TRF4	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	3.430.973,68	1) Improbidade Administrativa, Atos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 2) Antecipação de Tutela/Tutela Específica, Processo e Procedimento, Direito Processual Civil e do Trabalho	Aguardando Despacho
51510311420168100000	TJMG	K) Outras	3.174.856,54	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Garantias Constitucionais - Moradia	Recebida petições da DP e uma sem especificação após aberto prazo para as partes e o MP apresentarem pareceres de seus assistentes técnicos e manifestações correlatas

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
1000648-37.2018.8.26.0420	TJSP	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	3.165.082,32	-	Fase de Instrução Contestação juntada
201600113624	TJSE	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	2.810.933,95	1º Grau: 1) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Licitações - Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação 2) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Licitações - Recursos Administrativos 3) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Licitações - Adjudicação 2º Grau: -	1º Grau - Arquivado Definitivamente 2º Grau - Arquivado Definitivamente
50014665120134000000	TRF4	H) Saúde (hospitais, postos de saúde, UBS, CAPS e similares)	2.448.000,00	1) Improbidade Administrativa, Atos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 2) Antecipação de Tutela/Tutela Específica, Processo e Procedimento, Direito Processual Civil e do Trabalho	Aguardando Despacho
1000180-50.2018.4.01.3703	TRF1	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	1.961.892,38	Deito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) - Domínio Público (10088) - Imóvel Funcional (10097) - Reintegração de Posse (10100)	Liminar concedida Autos conclusos para julgamento , posterior juntada de manifestação em 15 agosto de 2019
48748220158210000	TJRS	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.946.224,20	-	Autos aguardando decurso de prazo do autor. Autor juntou petição após ser intimado a se manifestar pela possibilidade de substituição de inspeção por ato notarial e declarar interesse no prosseguimento do feito
5394026.21.2018.8.09.0179	TJGO	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	1.894.386,99	-	Liminar concedida., negada a suspensão
0504804-18.2016.05.0150	TJBA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	1.798.251,14	-	conclusos para decisão.

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
50541346920124000000	TRF4	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	1.484.629,44	Recisão, Contratos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	Remetido para o segundo grau
0012566-60.2013.8.24.0008	TJSC	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.419.528,74	-	Conclusos para Sentença desde 25/01/2018 Juntada de documento de procuração após a conclusão
0000536-35.2016.8.10.0086	TJMA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares)	1.330.095,74	0	Ação de Improbidade Administrativa Declinada a Competência para a Justiça Federal Subseção Judiciária de Bacabal
0000192-54.2018.8.17.3460	TJPE	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.123.931,01	1º Grau: Patrimônio Histórico/Tombamento 2º Grau: -	Ação Civil Pública Autos no Tribunal em razão de recurso/remessa necessária Concedida Medida Liminar Parcial no Tribunal de Justiça
0000142-95.2019.8.14.0026	TJPA	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.054.627,82	1) Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade 2) Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação 3) Revogação	Processo Julgado - Processo licitatório anulado Houve sentença em 10/04/2019, portanto mais recente que a decisão de 11/01/2019, que anulou o processo licitatório

Fonte: Tribunais Pesquisados. Elaboração própria.

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
0001512-54.2017.8.08.0024	TJES	K) Outras	-	1º Grau: 1) Direito Processual Civil e do Trabalho - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela/Tutela Específica 2) Direito Civil - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Vaga de Garagem 2º Grau: 1) Direito Processual Civil e do Trabalho - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela/Tutela Específica 2) Direito Civil - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Vaga de Garagem	Eds não providos, autos trânsitados em julgado e com baixa definitiva Agravo de Instrumento não provido, transitado em julgado e autos remetidos ao 1º grau
0013402-78.2018.8.08.0048	TJES	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	-	1º Grau: Direito Civil - Coisas - Posse Imissão 2º Grau - Segunda Câmara Cível: Direito Civil - Coisas - Posse Imissão 2º Grau - Câmaras Cíveis Reunidas: Direito Civil - Coisas - Posse Imissão	Eds providos em parte e disponibilizados no Dje Agravo de Instrumento - RE e Resp interpostos, admissibilidade
0003193-44.2018.8.08.0050	TJES	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	-	1) Direito Processual Civil e do Trabalho - Processo e Procedimento - Antecipação de Tutela/Tutela Específica 2) Direito Civil - Coisas - Posse - Imissão	Agravo de Instrumento provido, transitado em julgado e remetido ao primeiro grau
ACP 0800423-27.2018.8.10.0135	TJMA	K) Outras	-	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário	Ação Civil de Improbidade Administrativa Concluso para despacho após manifestação do MP
ACP Nº 1711-42.2017.8.10.0082	TJMA	K) Outras	-	-	Requerido notificado em 9/08/2019 para apresentar manifestação por escrito

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
ACP 109-81.2018.8.10.0146	TJMA	K) Outras	-	-	Conclusos para Decisão
ACP Nº 1813-20.2014.8.10.0066	TJMA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	-	Antecipação de Tutela/ Tutela Específica	Concluso para despacho após manifestações ministerial Tutela de urgência revogada
ACP 288-32.2010.8.10.0134	TJMA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	-	-	Conclusos para Sentença desde 3 de julho de 2018
70060526316	TJRS	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	139.938.808.200,00	-	Transitado em Julgado. Autos Baixados e posteriormente Eliminados
288-59.2012.8.10.0070	TJMA	E) Esgotamento Sanitário (rede coletora, estação de tratamento e similares)	5.265.934.550,37	-	Processo Suspenso ou Sobrestado por Decisão Judicial por seis meses, entretanto a suspensão se dei 30/11/2018 e é o último movimento
0018337-21.2013.4.01.3200	TRFI	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	1.300.000.000,00	-	Aguarda realização de perícia (indicação)
90291987120178200000	TJRS	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	510.430.900,00	-	Remetido para o segundo grau
5504779.16.2017.8.09.0006	TJGO	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	321.000.000,00	-	Autos conclusões, após memoriais
0804443-21.2018.8.12.0001	TJMS	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	169.164.365,00	1º Grau: Antecipação de Tutela/ Tutela Específica, Perdas e Danos, Rescisão 2º Grau - 3ª Seção Cível: - 2º Grau - 4ª Câmara Cível: -	Concluso para Despacho após manifestações sobre laudo pericial

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
2007.33.03.001065-5	TRF1	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	65.486.895,00	-	Foi realizada audiência pública. Vistas às partes para se manifestarem. Após, conclusão.
0000531-08.2014.4.02.5108	TRF2	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	51.876.103,42	-	Sem liminar Processo no Tribuna em razão de apelações Concluído após junta de manifestação do MP
0003531-61.2007.8.21.0108	TJRS	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	48.741.705,41	-	Fase da lide: Autos aguardando em Cartório pelo prazo de sessenta dias, consoante requerido (fl.3.043). Após deverá ser intimada a FEPAM, através de seu representante legal, para que informe nos autos, no prazo de quinze dias, se já foi efetivada a licença referida na promoção ministerial retro (fls.3.043-v). Por fim, atendidas as determinações acima, renove-se vista dos autos ao Ministério Público;
Resp 1774250/MT	STJ	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	27.299.324,35	-	Conclusos para julgamento à Relatora
1002858-48.2016.8.11.0000	TJMT	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	27.299.324,35	-	Remessa ao STJ
1000782-12.2017.8.26.0481	TJSP	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	25.889.347,00	-	Fase de Instrução Intimação de testemunhas por Carta Precatória

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
0007637-12.2016.4.03.6114	TRF3	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	20.644.190,73	-	Art. 402 do CPP.
50001354520154000000	TRF4	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	17.500.000,00	-	Remetido para o segundo grau
4143-08.2017.403.6114	TRF3	K) Outras	14.420.144,13	-	1º Grau: Remessa ao MP 1º Grau (1): Baixa Definitiva 1º Grau (2): Recebimento de Ofícios na Secretaria 2º Grau: Recurso julgado não conhecido 2º Grau (1): Conclusos ao Relator
1053022-64.2018.8.26.0053	TJSP	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	12.559.743,25	-	1º Grau - Autos remetidos para o TJ 2º Grau - Incluído em Pauta para 29/10/2019

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
50014665120134000000	TRF4	A) Abastecimento de água (barragens, canais, captação, adução, tratamento e similares)	11.165.194,88	1) Improbidade Administrativa, Atos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 2) Antecipação de Tutela/ Tutela Específica, Processo e Procedimento, Direito Processual Civil e do Trabalho	Aguardando Despacho
1000242-05.2018.4.01.3602	TRF1	E) Esgotamento Sanitário (rede coletora, estação de tratamento e similares)	9.244.900,49	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Suspensão (10424)	Liminar concedida. Processo já tem contestação e réplica do MPF. Está atualmente concluso para decisão saneadora ou julgamento antecipado. Conclusos para decisão, após especificação de provas
0800626-65.2018.8.14.0009	TJPA	K) Outras	9.110.592,66	-	Processo Julgado - improcedente - liminar tornada sem efeito
90291987120178200000	TJRS	K) Outras	6.722.487,23	-	Fase da lide: Atualmente, o processo está em fase de remessa intimação dos advogados para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto. Após, será remetido ao Tribunal de Justiça;
0005498-02.2016.403.6110	TRF3	C) Energia (combustíveis e derivados, distribuição, formação eólica, geração hidroelétrica, geração solar, geração térmica, transmissão)	5.000.000,00	1º Grau: - 2º Grau: Ação Civil Pública	Apelação conhecida e provida Reexame Necessário conhecido e não-provido

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
47520054036100	TRF3	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	5.000.000,00	1º Grau: Estação da Luz 2º Grau: 1) Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico - Atos Administrativos - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 2) Inquérito/Processo/Recurso Administrativo - Atos Administrativos - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 3) Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 4) Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e Outras Matérias do Direito Público 5) Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho 6) Ação Civil Pública	1º Grau: Remessa ao TRF3 2º Grau: Oposto Recurso Especial e juntadas contras razões
40024668920198200000	TJSC	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares)	4.975.281,95	-	Arquivado
50014919320154000000	TRF4	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	4.769.565,62	Edital, Licitações, Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	Aguardando Despacho
0036830-69.2015.8.08.0024	TJES	K) Outras	3.664.792,24	Direito Processual Civil e do Trabalho - Tutela Provisória	Feito sobrestado por seis meses, em razão de tentativa de acordo

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
50014665120134000000	TRF4	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	3.430.973,68	1) Improbidade Administrativa, Atos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 2) Antecipação de Tutela/Tutela Específica, Processo e Procedimento, Direito Processual Civil e do Trabalho	Aguardando Despacho
51510311420168100000	TJMG	K) Outras	3.174.856,54	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Garantias Constitucionais - Moradia	Recebida petições da DP e uma sem especificação após aberto prazo para as partes e o MP apresentarem pareceres de seus assistentes técnicos e manifestações correlatas
1000648-37.2018.8.26.0420	TJSP	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	3.165.082,32	-	Fase de Instrução Contestação juntada
201600113624	TJSE	D) Equipamentos urbanos (Praças, quadras e similares)	2.810.933,95	1º Grau: 1) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Licitações - Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação 2) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Licitações - Recursos Administrativos 3) Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Licitações - Adjucação 2º Grau: -	1º Grau - Arquivado Definitivamente 2º Grau - Arquivado Definitivamente
50014665120134000000	TRF4	H) Saúde (hospitais, postos de saúde, UBS, CAPS e similares)	2.448.000,00	1) Improbidade Administrativa, Atos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público 2) Antecipação de Tutela/Tutela Específica, Processo e Procedimento, Direito Processual Civil e do Trabalho	Aguardando Despacho

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
1000180-50.2018.4.01.3703	TRF1	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	1.961.892,38	Dieito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) - Domínio Público (10088) - Imóvel Funcional (10097) - Reintegração de Posse (10100)	Liminar concedida Autos conclusos para julgamento , posterior juntada de manifestação em 15 agosto de 2019
48748220158210000	TJRS	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.946.224,20	-	Autos aguardando decurso de prazo do autor. Autor juntou petição após ser intimado a se manifestar pela possibilidade de substituição de inspeção por ato notarial e declarar interesse no prosseguimento do feito
5394026.21.2018.8.09.0179	TJGO	J) Transporte (ferrovias, hidrovias, portos, rodovias)	1.894.386,99	-	Liminar concedida., negada a suspensão
0504804-18.2016.05.0150	TJBA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	1.798.251,14	-	conclusos para decisão.
50541346920124000000	TRF4	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares);	1.484.629,44	Recisão, Contratos Administrativos. Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	Remetido para o segundo grau
0012566-60.2013.8.24.0008	TJSC	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.419.528,74	-	Conclusos para Sentença desde 25/01/2018 Juntada de documento de procuração após a conclusão
0000536-35.2016.8.10.0086	TJMA	B) Educação (universidade, faculdades, escolas, creches e similares)	1.330.095,74	0	Ação de Improbidade Administrativa Declinada a Competência para a Justiça Federal Subseção Judiciária de Bacabal

Diagnóstico sobre Obras Paralisadas

PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONTRATO	ASSUNTOS SECUNDÁRIOS	FASE
0000192-54.2018.8.17.3460	TJPE	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.123.931,01	1º Grau: Patrimônio Histórico/Tombamento 2º Grau: -	Ação Civil Pública Autos no Tribunal em razão de recurso/remessa necessária Concedida Medida Liminar Parcial no Tribunal de Justiça
0000142-95.2019.8.14.0026	TJPA	G) Mobilidade urbana (pontes, viadutos e similares)	1.054.627,82	1) Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade 2) Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação 3) Revogação	Processo Julgado - Processo licitatório anulado Houve sentença em 10/04/2019, portanto mais recente que a decisão de 11/01/2019, que anulou o processo licitatório

Fonte: Tribunais Pesquisados. Elaboração própria.

5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Obras Paralisadas**, 2019. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atricon-Obras-Paralisadas.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Empreendimentos do PAC paralisados. 2018**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/pub/EmpreendimentosdoPACparalisados-Junho_2018_VF.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. São Paulo: Malheiros, 1990.

RICARDI, Geise Cristina Lubas. **O contexto pedagógico de CEINFS de Campo Grande/MS**: um olhar sobre a atuação das profissionais de educação infantil. 2008. 199 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, MS, 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria Operacional sobre Obras Paralisadas. Brasília: TCU, 2019**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-operacional-sobre-obras-paralisadas.htm>>. Acesso em: 25 out. 2019.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Obra transparente**: Proinfância ou Problema na Infância? Os desafios na construção de creches e escolas em municípios brasileiros. São Paulo: Transparência Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Obra%20Transparente%200706.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019

WWW.CNJ.JUS.BR